

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025 DE 15 DE JANEIRO DE 2025 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 09 DE
SETEMBRO DE 2021.**

LIDO EM ____/____/2024

ENCAMINHADO À ____/____/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2024 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

-
-
-

EXECUTIVO - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

-



PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 004 Livro 26 Fls. 86 Data: 16/01/24
Horas: 14:15
FUNKER
FUNCIONÁRIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 15 DE janeiro DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar anexo, cujo objetivo consiste na alteração do artigo 4º da Lei Complementar nº 295, de 09 de setembro de 2021.

Cumprir destacar que essa medida é necessária para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde, os quais possuem natureza essencial e ininterrupta, conforme artigo 196 da Constituição Federal e Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Por oportuno, cabe observar que os serviços públicos de saúde atendem a demandas que, por sua própria natureza, não podem ser interrompidas ou prejudicadas, sob pena de colocar em risco a saúde e a vida da população. Logo, a manutenção dessa folga adicional para os servidores da saúde, ainda que bem-intencionada, resulta em dificuldades operacionais, como a formação de lacunas nas escalas de trabalho e a sobrecarga dos demais servidores comprometendo não apenas a eficiência administrativa, mas também o cumprimento dos princípios constitucionais de universalidade, integralidade e continuidade do atendimento em saúde.

Destarte, a medida proposta está em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que busca otimizar os recursos humanos disponíveis, evitando a necessidade de contratações adicionais ou a sobrecarga orçamentária com horas extras. Logo, ressalta-se que a alteração não compromete os direitos garantidos por lei aos servidores, mantendo a carga horária regular e as condições de trabalho previstas na legislação.

Ademais, é dever do Poder Público assegurar que os serviços essenciais sejam prestados de forma contínua e de qualidade. Ao excepcionar os servidores da Secretaria Municipal de Saúde da premiação prevista, preserva-se o interesse público, garantindo que a população tenha acesso a atendimentos de saúde sem interrupções ou prejuízos operacionais.

Por fim, a alteração proposta reflete uma medida necessária, razoável e proporcional, que concilia os direitos dos servidores com o dever estatal de garantir a prestação de serviços essenciais à sociedade.

Ante o exposto, na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em caráter de urgência, posto que indispensável para a eficiência administrativa e a manutenção da qualidade do serviço público de saúde, reiteramos cordiais saudações de estima e apreço.

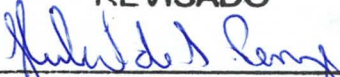
Barra do Garças/MT, 15 de janeiro de 2025.

SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal (em exercício)

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
Nº _____
DATA _____
HORA _____
LOCAL _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA

INFORME DE ATIVIDADES DE GESTÃO DE 2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Com. d. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 15 DE janeiro /2025.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 001 Livro 26 Fls. 86 Data: 16/01/25
Horas: 14:15
FUNÇÃO:
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei Complementar nº 295, de 09 de setembro de 2021”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em exercício, Sr. **SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 295, de 09 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

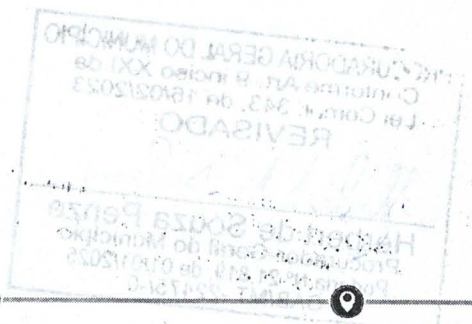
"Art. 4º (...)

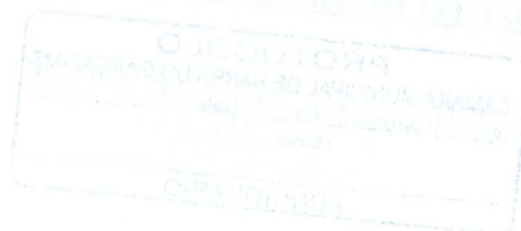
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em razão da natureza essencial e ininterrupta dos serviços prestados."

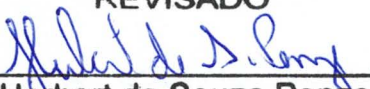
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças-MT, 15 de janeiro de 2025.

SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal (em exercício)





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Com. n.º 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT - 22475/-0